

## REGULAMENTO

PAF - Programa de Apoio e Financiamento



Departamento de Cooperação | AEFEUP  
Rua Dr. Júlio de Matos, 882, 4200-365 Porto



## Preâmbulo

A atribuição de apoios às organizações juvenis sediadas na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto surge como uma medida fulcral para ajudar a dinâmica dos seus eventos.

As competências técnicas desenvolvidas no decorrer do curso de Engenharia, aliadas às atividades extracurriculares proporcionadas pelos vários grupos juvenis, é fundamental para o desenvolvimento dos estudantes.

Desta forma, a AEFEUP pretende apoiar estas atividades que permitem dotar os estudantes de competências imprescindíveis para o mercado de trabalho.

Este regulamento formaliza os critérios da atribuição de apoios e financiamento de forma justa perante todas as organizações juvenis.

Os apoios concedidos aos respetivos requerentes englobam aspetos concretos e imprescindíveis aos eventos e que estejam ao alcance da AEFEUP.

Note-se que a partir deste ponto, o termo "apoio" refere-se simultaneamente a um financiamento como a um bem material. Na referência a casos particulares de cada modalidade será especificado como apoio monetário ou material.

## Índice

Capítulo 1 – Apresentação do Programa	4
Artigo 1º - Enquadramento e Breve Apresentação	4
Artigo 2º - Definição do Programa de Apoio e Financiamento	4
Capítulo 2 – Atribuição dos Apoios	5
Artigo 3º - Pedido de Apoio	5
Artigo 4º - Sustentabilidade e Equilíbrio	6
Artigo 5º - Critérios de Atribuição	6
Artigo 6º - Balanço da Atividade	7
Capítulo 3 - Disposições Finais	7
Artigo 7º - Revisão	7
Artigo 8º - Casos Omissos e Dúbios	7

## Capítulo 1 – Apresentação do Programa

### Artigo 1º - Enquadramento e Breve Apresentação

1. Este programa de apoio e financiamento está orientado para dar resposta às atividades das várias organizações juvenis no que concerne à realização de eventos de índole pedagógica e empreendedora para os seus associados.
2. A atribuição do apoio ao respetivo requerente estará sempre sujeita a avaliação e aprovação da direção da AEFEUP.
3. Este programa surge como um reforço do apoio às organizações juvenis.
4. Este documento visa estabelecer critérios ponderados e definidos, resultando num processo transparente.
5. Qualquer solicitação de informação adicional ao presente Regulamento, deverá ser encaminhada para o email do Departamento de Cooperação: [cooperacao@afeup.pt](mailto:cooperacao@afeup.pt).

### Artigo 2º - Definição do Programa de Apoio e Financiamento

1. Este programa contempla a atribuição de apoios pela AEFEUP aos grupos e núcleos da FEUP, tendo em consideração a promoção de atividades para os seus associados.
2. O objetivo deste programa é de acoplar a vertente académica com as atividades extracurriculares e dotar os estudantes de novas competências e capacidades.
3. Serão valorizados eventos que contemplem as especificações que serão mencionadas no ponto 2 do artigo 5º do capítulo 2.

## Capítulo 2 – Atribuição dos Apoios

### Artigo 3<sup>o</sup> - Pedido de Apoio

1. O pedido de apoio deverá ser formalizado através do preenchimento do formulário de candidatura, referido na alínea a) do ponto 5 do presente artigo.
2. Esse preenchimento deve contemplar todos os campos assinalados no mesmo formulário.
3. As especificações devem ser todas indicadas, detalhando o tipo de apoio pretendido (monetário ou material). No caso de este se tratar de um apoio monetário, o mesmo será destinado ao pagamento de despesas concretas (ex.: aluguer de autocarro para visita de estudo).
4. Todas as informações devem ser verídicas, resultando num processo de transparência.
5. Concluída a fase de preenchimento, deve ser enviado um email, com o assunto: "Candidatura ao PAF – (nome do grupo académico)" e endereçado a: [cooperacao@afeup.pt](mailto:cooperacao@afeup.pt), com os seguintes documentos em anexo:
  - a) Formulário de candidatura preenchido (Anexo I);
  - b) Documento em Excel com a análise de custos e proveitos relativo ao evento;
  - c) Plano de atividades anual aprovado em Assembleia Geral;
  - d) Orçamento anual aprovado em Assembleia Geral;
6. No processo poderão ser requisitados pela AEFEUP documentos extra que não estejam descritos no ponto anterior.

#### Artigo 4.º - Sustentabilidade e Equilíbrio

1. O apoio atribuído a um dado grupo deve ter em conta o equilíbrio entre todas as organizações.
2. Este equilíbrio pretende garantir a igualdade de oportunidades, tendo em conta os pedidos de apoio por parte de cada organização, bem como a sua capacidade de autofinanciamento.
3. A gestão da verba orçamentada para este programa deverá ter em conta os aspetos mencionados nos pontos 1 e 2 do presente artigo.

#### Artigo 5.º - Critérios de Atribuição

1. A atribuição de apoios privilegiará grupos com as seguintes condições:
  - a) Menor capacidade orçamental;
  - b) Isenção de subsídios e/ou apoios de outras entidades.
2. A atribuição de apoios privilegiará eventos com as seguintes condições:
  - a) Eventos de índole pedagógica, empreendedora e formativa, que visem dotar os respetivos associados de competências técnicas, humanas e/ou transversais (ex.: conferência, curso técnico, formação de *soft skills*);
  - b) Eventos que contemplem uma melhor representatividade do grupo num panorama nacional/internacional (ex.: oradores/participantes de renome, encontros nacionais de estudantes).

## Artigo 6.º - Balanço da Atividade

1. Tendo sido atribuído o apoio monetário e após a realização do evento, o grupo deverá apresentar o relatório de contas final e respetivos comprovativos de despesas/proveitos da atividade em questão.
2. Será analisada a disparidade entre os relatórios de contas inicial e final da atividade, podendo proceder-se a um reajuste do apoio monetário inicialmente estabelecido.
3. Tendo sido atribuído o apoio material e após a realização do evento, o grupo deverá apresentar as quantidades sobrantes dos bens adquiridos, podendo proceder-se a um reajuste do apoio inicialmente estabelecido.

## Capítulo 3 - Disposições Finais

### Artigo 7.º - Revisão

1. O presente regulamento poderá ser alvo de revisão total ou parcial sempre que necessário, necessitando apenas da aprovação da Assembleia Geral da AEFEUP para a sua alteração.

### Artigo 8.º - Casos Omissos e Dúbios

1. Nos casos omissos ou nos casos não claramente previstos neste Regulamento, bem como em caso de dúvida interpretativa, o procedimento a adotar depende de deliberação fundamentada pela Direção da AEFEUP.